

**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL**

Ofício n. 2.648/GAB/CTE/SEINFRA/AGESUL/2016.

Folha nº 02

Rúbrica

Campo Grande - MS, 27 de junho de 2016.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos em anexo, 01 (uma) via original do **Termo do Convênio n. 039/2016 – SGI/COVEN n. 26.007**, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e o Município de Guia Lopes da Laguna/MS, para vosso conhecimento e acompanhamento, bem como a publicação no Diário Oficial do Estado n. 9.192, de 27 de junho de 2016, página 14.

Atenciosamente,

**EDNEI MARCELO MIGLIOLI**

Secretário de Estado de Infraestrutura

Diretor-Presidente da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

Exmo. Senhor:

**Jácomo Dagostin**

Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS

Rua Adalberto de Menezes, n. 208.

Guia Lopes da Laguna/MS – CEP: 79.230-000

Prefeitura de Guia Lopes da Laguna-MS

Protocolo Nº 293116

30/06/16

Dr. Jácomo Dagostin

**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL**

**CONVÊNIO N. 039/2016 – SGI/COVEN N. 26.007.**

Folha nº 03

Rúbrica

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL  
DE GESTÃO DE  
EMPREENDIMENTOS – AGESUL E O  
MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA  
LAGUNA - MS.**

**I - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 15.457.856/0001-68, estabelecida na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14 – Parque dos Poderes – Campo Grande – MS, doravante denominada simplesmente **AGESUL**, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. **EDNEI MARCELO MIGLIOLI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n. 487.675 SSP/MS, inscrito no CPF sob n. 528.177.761-00, residente e domiciliado na Rua Pedro Martins, n. 101, bairro Carandá Bosque I, Campo Grande/MS, e o **MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA**, inscrito no CNPJ: 03.403.896/0001-48, com sede na Rua Adalberto de Menezes, n. 208, bairro Vila Planalto, em Guia Lopes da Laguna/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JÁCOMO DAGOSTIN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 925.643 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n. 107.237.061-15, residente e domiciliado na Rua Sidrolândia, n. 216, bairro Vila Planalto, em Guia Lopes da Laguna/MS, firmam o presente Convênio mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**II – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Convênio consubstancia-se, no que couber, nas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações posteriores, no Decreto n. 11.261, de 16/06/03, com suas alterações posteriores, na RESOLUÇÃO/SEFAZ n. 2.093, de 24/10/2007 e demais legislações específicas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento das premissas para a efetivação do repasse de recursos para aquisição de combustível para ser utilizado no abastecimento do maquinário que será utilizado exclusivamente no atendimento das situações emergenciais, no Município de Guia Lopes da Laguna/MS, conforme documentação anexa ao processo administrativo n. 57/101.268/2016.

**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO**

A autorização para realização do presente convênio consta do processo n. 57/101.268/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS**

Para consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira, comprometem-se os partícipes:

**3.1 - CONCEDENTE:**

3.1.2 Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado;

3.1.3 Aprovar os projetos e planilhas com os respectivos custos;

3.1.4 Repassar ao CONVENENTE, os recursos financeiros previstos na Cláusula Quarta, na forma do Cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;

3.1.5 Manter o acompanhamento de execução do empreendimento, constantes do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio;

3.1.6 Supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste convênio;

3.1.7 Analisar e conferir a Prestação de Contas dos recursos alocados por meio deste convênio;

3.1.8 Assinar o Termo de Aceite em conjunto com o Convenente. O recebimento dos combustíveis ofertados se efetivará, em conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**3.2 – DO CONVENENTE:**

3.2.1 Apresentar todos os documentos necessários à execução do objeto;

3.2.2 Abrir conta bancária específica para o Convênio, em Instituição Financeira Oficial, para movimentação do recurso oriundo deste instrumento, detalhando suas aplicações;

3.2.3 Promover a licitação na forma da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93 para a execução do objeto deste convênio, para fim de contratação;

3.2.4 Prestar a **CONCEDENTE** às informações que se fizer necessária à plena execução do objeto deste termo;

3.2.5 Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um

## AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

3.2.6 Prestar contas dos recursos recebidos à **CONCEDENTE**, de acordo com as normas previstas e legislação vigente, dentro de trinta dias do término da vigência deste instrumento ou se em parcelas conforme recebimento.

3.2.7 Assinar o Termo de Aceite em conjunto com a **CONCEDENTE**. O recebimento dos combustíveis ofertados se efetivará, em conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

3.2.8 Restituir à **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

3.2.9 As receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

### 3.3 - DOS PARTICÍPES:

3.3.1 Os recursos deverão ser mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro;

3.3.2 Os saldos do Convênio enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo menores que um mês;

3.3.3 As receitas financeiras serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

3.3.4 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao órgão concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade repassadora dos recursos;

3.3.5 Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de conta do total dos recursos recebidos, comprovando a aplicação do objeto deste

## AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

instrumento, inclusive aqueles decorrentes das aplicações acima mencionada, discriminadas em itens, acompanhado da cópia do extrato;

**Parágrafo Único:** O descumprimento pelos **PARTÍCIPIES**, de qualquer dos compromissos assumidos neste Convênio, impossibilitará a execução do objeto. Será incluído no cadastro da Secretaria de Fazenda do Estado como inadimplente, sendo impedido de formalizar qualquer outro convênio.

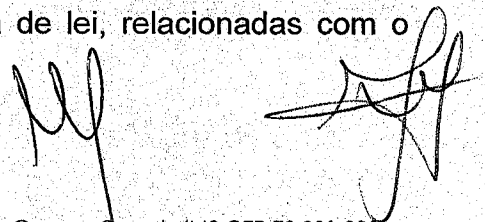
### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente convênio será de R\$ 62.800,00 (Sessenta e dois mil e oitocentos reais), cujas despesas correrão à conta do Programa de Trabalho: 10.57901.26.782.2022.2571.0003, Natureza de Despesa: 44404202, Fonte: 0241000000, NE: 2016NE001021 de 14/06/2016, desembolsado em uma única parcela, em conformidade com o Plano de Trabalho e Cronogramas de Desembolso Físico-Financeiro, parte integrante deste instrumento, que será depositado no Banco do Brasil, Agência 0543-6, Conta Corrente 14.600-5.

**Parágrafo Único** - Fica **VEDADA** a utilização do recurso oriundo deste instrumento em despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimento fora do prazo, pagamento de gratificações, consultoria ou remuneração adicional, realização de despesa anterior ou posterior à vigência do convênio.

### CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

Obriga-se ainda, o **CONVENENTE** na aquisição dos combustíveis, contratar empresas idôneas, assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste convênio, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens, e ainda ser responsável pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente convênio.



## AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL

**Parágrafo Único:** Todas as aquisições serão realizadas pelo **CONVENENTE** e estarão limitados e em conformidade com o plano de trabalho apresentado, parte integrante deste instrumento de Convênio.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sempre fundado na conveniência e oportunidade, obedecidas normas vigentes relativas à matéria.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, nas formas e condições determinadas pelos artigos 77 e 78 da Lei nº 8666/93, Cap XIV artigo 28 do Decreto nº 11.261/93 no que for aplicável, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável ou por acordo entre as partes, procedida na forma do disposto no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste convênio, bem como de assumir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação ou a má aplicação de recursos públicos.

### CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS/PARCIAL/FINAL

A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo **CONVENENTE** a **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da vigência deste convênio em conformidade com o Decreto Estadual 11.261 de

**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL**

16/06/2003 e da RESOLUÇÃO/SEFAZ N. 2.093, de 24/10/2007, composta dos seguintes documentos:

- 10.1 Ofício de encaminhamento;
- 10.2 Cópia do Termo de Convênio e Plano de Trabalho;
- 10.3 Relatório de aplicação do recurso;
- 10.4 Relação de pagamentos;
- 10.5 Documentos comprobatórios originais datados, emitidos em nome do **CONVENENTE** atestados e devidamente identificados com o número do convênio no corpo da nota;
- 10.6 Cópia dos cheques emitidos ou OBs;
- 10.7 Conciliação bancária;
- 10.8 Extrato bancário;
- 10.9 Comprovante de devolução do saldo de convênio (se houver);
- 10.10 Cópia do processo licitatório completo;
- 10.11 Cópia do Instrumento de contrato e seus respectivos aditivos;
- 10.12 Termo de aceite;
- 10.13 Certidões da empresa contratada – CND, INSS, FGTS e demais prevista na legislação.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES**

Todo e qualquer fato interferente com a execução deste Convênio será resolvido conjuntamente pela **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, por intermédio dos responsáveis no âmbito da respectiva competência, formalizando-se os acertos por meio de correspondência escrita, remetidas por AR que deverá ser anexada em processo original.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL**

O presente termo será publicado pela **CONCEDENTE** em extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem, com preferência sobre qualquer outro, o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E, para validade do presente termo de **CONVÊNIO N. 039/2016 – SGI/COVEN N. 26.007/2016**, celebrado entre a **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL** e o **MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS**, as partes assinam em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, que também o subscrevem.

Campo Grande - MS, 17 de junho de 2016.



**EDNEI MARCELO MIGLIOLI.**

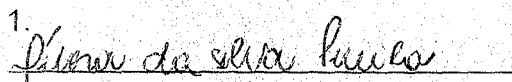
Diretor Presidente da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos.



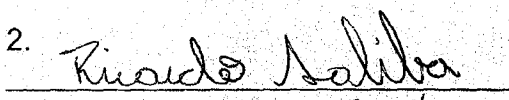
**JÁCOMO DAGOSTIN**

Prefeito do Município de Guia Lopes da Laguna/MS.

**TESTEMUNHAS:**

1. 

Nome: **JÉSSICA DA SILVA PEREIRA**  
CPF n. **890.556.321-04**

2. 

Nome: **Ricardo A.M. Saibá**  
CPF n. **010.985.561-27**